



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, 441, Centro, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LADEMIR MORO**, inscrito no CPF sob o nº. 001.593.850-67 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1009907443, e inscrito no CPF sob o nº 284.392.440-53, residente e domiciliado a Rua Mauricio Cardoso, nº 104, Apto. 501, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é o acréscimo de módulos a serem utilizados pela Entidade Câmara de Vereadores. Os módulos que serão inseridos estão descritos na tabela abaixo, com os respectivos preços mensais:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	CADASTRO ÚNICO - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	CONTROLE DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATO E REQUISIÇÕES - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
3	CONTROLE LICITACON - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	E-SOCIAL (MENSAGEIRO) - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	FOLHA DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
6	MÓDULO PNCP - SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
7	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E EMPENHO - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00
8	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE BANCO DE DADOS IDC (INDUSTRIAL DATA CENTER)	MÊS	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
9	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL - FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O acréscimo deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Juliana Scaravonatti como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos itens mencionados na Cláusula 1ª, será pago mensalmente o total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 1 CAMARA DE VEREADORES
Unidade..... 1 CAMARA DE VEREADORES
01.031.1000.2001.000 MANUTENCAO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.3.90.40.06.00.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE 9473

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal até o décimo dia útil do mês subsequente à vigência do presente contrato e assim sucessivamente.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

LADEMIR MORO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul

GILMAR BALDASSO

Tecnosweb – Tecnologia de Gestão LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

KAREN DEL RE PERIN SGARBOZZA
Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16